



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7433-50.2011.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-7433-50.2011.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** e, como Suscitados, **CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO.** Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação e instrução, relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST- DC-7433-50.2011.5.00.0000, o **Banco da Amazônia S.A.**, Suscitante, representado pelo Senhor Antônio Carlos de Lima Borges, assistido por seus advogados, doutores Marçal Marcellino da Silva Neto e Gustavo Andere Cruz, a **CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito**, Suscitada, representada pelo Senhor José Jesus Trabulo de Sousa, Vice-Presidente, assistida por seu advogado, doutor José Torres das Neves, a **CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro**, Suscitada, representada pelo Senhor Carlos Alberto Cordeiro da Silva, Presidente, assistida por sua advogada, doutora Déborah Regina Rocco Castano Blanco, e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão**, Suscitado, representado pelo Senhor José Maria Corrêa Nascimento, Presidente, assistido por seu advogado, doutor Paulo Roberto Alves da Silva. Presidiu os trabalhos a Exma Senhora. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presente à audiência o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Otavio Brito Lopes. Aberta a audiência, a Exma Ministra Instrutora, inicialmente, determinou o registro em ata da presença da Senhora Maria Helena Francisco, Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, acompanhada do Dr. José Eymard Loguércio; do Senhor Sílvio Kanner Farias, Presidente da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia S/A, bem assim da Senhora Rosalina do Socorro Ferreira Amorim, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará. Ato contínuo, a Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7433-50.2011.5.00.0000

Ministra Instrutora deferiu a juntada aos autos do termo de posse do representante legal do Suscitante. Ato contínuo, o advogado do Suscitante esclareceu que protocolizou petição no TST regularizando nos presentes autos a representação processual. A Ex.ma Ministra Instrutora, por outro lado, no tocante ao requerimento da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia de ingresso na lide como assistente, delegou o exame e a decisão da matéria ao relator a ser sorteado, caso não haja acordo. Em seguida, a Ex.ma Ministra Instrutora concedeu a palavra, primeiramente, ao Banco da Amazônia (Suscitante) e, após, à CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro (Suscitada), à CONTEC - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (Suscitada), ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (Suscitado) e, por fim, à Associação dos Empregados do Banco da Amazônia S/A, que apresentaram os seus pontos de vista sobre o conflito instaurado. Na sequência, a Ex.ma Ministra Instrutora apresentou a seguinte proposta de acordo: **a)** reajuste salarial de 9% (nove por cento); **b)** piso salarial de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais); **c)** reajuste do valor do reembolso do plano de saúde no importe de 9% (nove por cento); **d)** compensação dos dias de greve à razão de 1 (uma) hora compensada para cada 2 (duas) horas de paralisação; **e)** imediato retorno ao trabalho. Em seguida, a audiência foi suspensa por quinze minutos para que as partes retomassem a negociação. Reaberta à audiência, o representante legal do Suscitante manifestou concordância com a forma de compensação. Solicitou, porém, que se estabeleça que a compensação seja feita até o dia 31 de dezembro de 2011. Consultados o Suscitante e os Suscitados em relação à proposta de acordo, houve impasse apenas em relação ao reembolso do Plano de Saúde. Desse modo, a Ex.ma Ministra Instrutora, no particular, reformulou, em parte, a proposta anterior a fim de oferecer a seguinte base de conciliação: O Banco da Amazônia S/A se compromete, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado desta data, a implementar modelo de plano de saúde complementar, havendo aceitação dos trabalhadores, que mantenha padrão de qualidade e acarrete efetiva redução da contribuição dos empregados no custeio do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7433-50.2011.5.00.0000

benefício, que não tem natureza salarial. Em seguida, a audiência foi suspensa por dez minutos para que as partes retomassem a negociação. Reaberta a audiência, o Suscitante manifestou discordância com a proposta da Ex.ma Ministra Instrutora, no que estabeleceu prazo para implementar o benefício, requerendo a substituição da expressão "implementar" por "apresentar", por desconhecer a amplitude da solução que vier a ser concebida após o estudo dos modelos viáveis à solução da questão, bem como o impacto financeiro que isso representará nas contas e resultados do Banco da Amazônia. Os Suscitados, por sua vez, aceitaram a proposta tal como apresentada pela Ex.ma Ministra Instrutora, rejeitando, portanto, a contraproposta do Banco da Amazônia. Em seguida, a Ex.ma Ministra Vice-Presidente passou à instrução do Dissídio Coletivo. A CONTEC apresentou defesa acompanhada de documentos comprobatórios da legitimidade passiva *ad causam*, das convenções coletivas celebradas com a FENABAN, Banco do Brasil e demais bancos. A CONTRAF, por sua vez, também apresenta defesa e documentos e requer prazo suplementar para a juntada de documentos relativos aos sindicatos por ela representados, deferindo a Ex.ma Ministra Instrutora o prazo de 5 dias. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão aderiu às defesas apresentadas pelas Confederações Suscitadas. A Ex.ma Ministra Instrutora deferiu o prazo de 5 dias para a juntada do instrumento do mandato aos advogados do Sindicato. A Ex.ma Ministra Instrutora deferiu, ainda, ao Suscitante o prazo de 48 horas para réplica, a contar da juntada dos documentos. Foi sorteado relator do processo o Ex.mo Ministro Fernando Eizo Ono. Ao final, o Suscitante renovou o requerimento de deferimento de medida liminar. A CONTEC, por sua vez, aduziu que o "pedido não se reveste de juridicidade, pois o Banco não se mostrou sensível às tentativas de conciliação proposta pela Ex.ma Ministra Instrutora. A abusividade da greve pretendida pelo Suscitante não encontra qualquer respaldo nem na Constituição Federal nem na Lei de Greve. O impasse para a instauração do dissídio coletivo foi provocado pelo próprio suscitante, pois as partes estavam em pleno esforço para por fim à greve mediante negociação direta. A pretensão de se ver minado o direito constitucional de greve, uma garantia constitucional própria de um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7433-50.2011.5.00.0000

Estado de Direito, revela apenas um propósito anti-social de tornar inútil a última arma eficaz que é o exercício constitucional do direito de greve. Por essas razões, a CONTEC confia e pede que a Ex.ma Ministra Instrutora, a exemplo do primeiro despacho que proferiu, repila essa pretensão, porque, assim, estará agindo não só em defesa do legítimo exercício do direito de greve, mas, acima de tudo, para demonstrar o não acolhimento da prática prepotente do empregador de sempre impor a sua vontade. Portanto, é legítima a confiança dos trabalhadores grevistas de que não será o TST que irá minar o direito constitucional de paralisação. Ao final, a Ex.ma Ministra Instrutora ressaltou que são dezenove horas e quarenta minutos. A decisão sobre a liminar será divulgada amanhã. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Ex.ma Senhora Ministra Instrutora, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, que o digitei.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Vice-Presidente

OTAVIO BRITO LOPES
Subprocurador-Geral do Trabalho

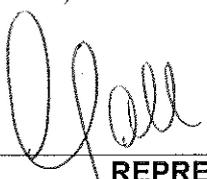


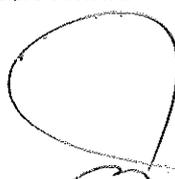
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

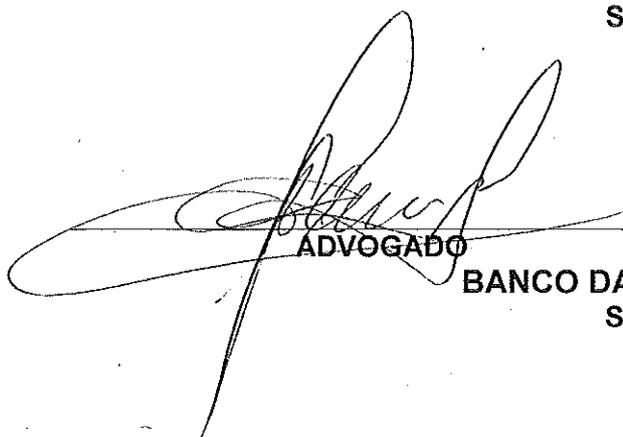
PROCESSO n.º TST-DC-7433-50.2011.5.00.0000


PREPOSTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Suscitante

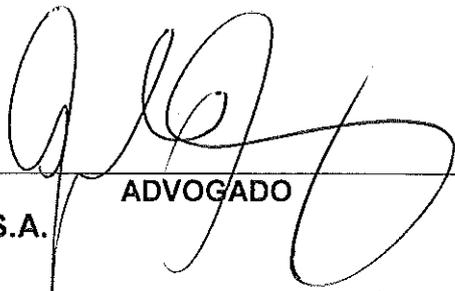

REPRESENTANTE
CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CRÉDITO
Suscitada


REPRESENTANTE
CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO
FINANCEIRO
Suscitada


REPRESENTANTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DO MARANHÃO
Suscitado


ADVOGADO

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Suscitada


ADVOGADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-7433-50.2011.5.00.0000

ADVOGADO
CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CRÉDITO
Suscitada

ADVOGADO
CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO
FINANCEIRO
Suscitada

ADVOGADO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DO MARANHÃO
Suscitado

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário